



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

PORTARIA Nº 734/2017

Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3820/60;

Considerando os termos da denúncia formalizada ao Superintendente do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro e da notícia crime formalizada no Registro de Ocorrência Policial nº018-06580/2016;

Considerando os termos da Portaria 629/16, pela imprescindibilidade de verificar a ocorrência de transgressão disciplinar praticada por funcionários lotados no setor de arquivo do CRF/RJ;

Considerando a necessidade de recomposição da Comissão para apurar os fatos, em virtude do rompimento do contrato de trabalho de membro da Comissão;

RESOLVE

Artigo 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar contra os funcionários ELIEZER DA SILVA ALMEIDA, JOSÉ PEREIRA DA COSTA e DANILDO SANTOS DA SILVA, todos relacionados na denuncia formal apresentada ao Superintendente deste Regional, para apurar os fatos que possam configurar falta grave ou qualquer outro deslize administrativo e disciplinar envolvendo a participação isolada ou conjunta dos funcionários denunciados, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Artigo 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão de Sindicância será composta pelos servidores da seguinte forma: FLAVIO CORREA SOARES, que a presidirá, MARGARIDA MARIA PEREIRA DANIEL e ELIZABETH GONZAGA. Como membro suplente fica nomeada MORENA ALVES DE FARIAS WYLER. Todos Servidores efetivos dos quadros do CRF/RJ.

Artigo 3º - Para cumprir as suas atribuições, a Comissão deverá ter acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, colher o depoimento dos envolvidos e demais provas que julgar pertinentes.

Artigo 4º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura e ciência desta Portaria para concluir a apuração dos fatos. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que haja requerimento formal e justificável.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura.

Registre-se. Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 04 de Setembro de 2017.


MARCUS VINICIUS ROMANO ATHILA
Presidente